



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

PROTOCOLO Em ____/ Hrs ____ Sob Nº ____ Ass.: ____	Projeto De Lei	Nº ____ / ____	APROVADO
	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	☒ Projeto De Resolução		
	Requerimento		
	Indicação		REJEITADO
	Moção		
	Emenda		Presidente da Câmara

Autor: Ver. Rubens Macedo

Partido: PTB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ DE ____ DE ABRIL DE 2021.

“Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, em especial a redação do § 1º, do artigo 87, e dá outras providências.”

O Vereador Rubens Macedo – PTB, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Regimento Interno, encaminha ao Plenário da Câmara Municipal de Cáceres/MT, que aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

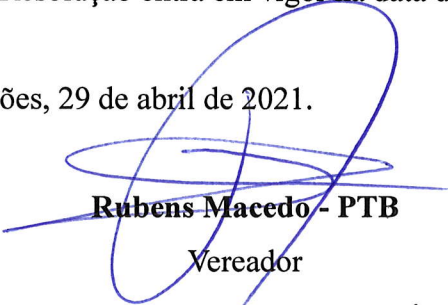
Art. 1º O § 1º, do artigo 87, da Resolução nº 10, de 20/12/2004 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87 (...).

§ 1º. Não se admitirá pedido de vistas do relatório de uma Comissão por Vereador que fizer parte da mesma, bem como não será admitido pedido de vista nos casos de proposições em regime de urgência.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2021.


Rubens Macedo - PTB

Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público que o Regimento Interno desta Casa de Leis precisa ser reformulado em vários aspectos.

Com efeito, verificamos que uma questão polêmica que vem sendo discutida reiteradamente é o pedido de vista nos processos em regime de urgência.

No âmbito das comissões esse pedido é expressamente vedado, senão vejamos:

“Art. 68. A vista de proposições nas comissões respeitará os seguintes prazos:

I – Cinco dias, nos casos de regime de prioridade.²⁵ *(inciso com redação dada pela Resolução nº*

11 de 03/11/2015)

II – Dez dias, nos casos de tramitação ordinária.²⁶ *(inciso com redação dada pela Resolução nº 10 de 03/11/2015)*

§ 1º. Não se admitirá vista nos casos de regime de urgência.” (gf)

Na discussão em Plenário por sua vez, essa vedação não existe, senão vejamos:

“Seção XV – Do Pedido de Vista

Art. 87. Os pedidos de vista poderão ser requeridos verbalmente ou por escrito por qualquer vereador, em qualquer fase de tramitação do projeto, competindo ao plenário, por maioria simples, deferi-lo ou não.²⁸ *(artigo com redação dada pela Resolução nº 10 de 20/12/2004)*

§ 1º. Não se admitirá pedido de vistas do relatório de uma Comissão por Vereador que fizer parte da mesma.²⁹ *(parágrafo com redação dada pela Resolução nº 08 de 03/11/2015)*

§ 2º. Atendido o pedido de vista, o Vereador deverá oferecer seu relatório no prazo previsto no artigo 68, incisos I e II deste Regimento Interno.

§ 3º. SUPRIMIDO.³⁰ *(parágrafo suprimido pela Resolução nº 10 de 20/12/2004)”*

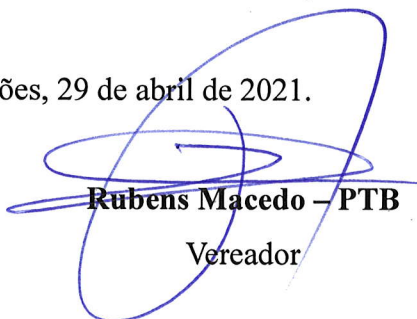


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para manter a coerência, é necessário que em Plenário, essa vedação do § 1º, do artigo 68, do Regimento Interno, também seja implementada, para impedir que as proposições em regime de urgência, tenham pedido de vista deferidos os Vereadores, pois, essa divergência torna o Regimento incongruente nesse sentido, além de causar várias discussões desnecessárias.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Resolução, que visa alterar o Regimento Interno no ponto acima especificado.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2021.



Rubens Macedo – PTB
Vereador